



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.417, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

“Altera o conteúdo dos Artigos 8º. e 9º. da Lei nº. 191/78, que dispõe sobre a execução de muros e passeios, e dá outras providências.”

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Artigos 8º. e 9º. da Lei Municipal de nº. 191/78, de 17 de maio de 1978, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - O prazo para a construção ou reforma de muros e passeios na forma determinada na presente lei será de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação para a execução do serviço.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo será realizada nova vistoria, não sendo cumprida a disposição prevista no “caput” deste artigo fica autorizado o fiscal a aplicar a sanção administrativa - multa - correspondente à razão de 10 (dez) U.M.P. por metro linear de muro e 10 (dez) U.M.P. por metro quadrado de calçada, a qual deverá ser saldada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento.

Art. 9º. - Decorrido o prazo previsto no Art. 8º. desta Lei, após 90 (noventa) dias, salvo os casos com recurso em trâmite, a Prefeitura Municipal prestará o serviço público, executando as obras necessárias, sendo posteriormente cobrado como taxa - correspondente a 140 (cento e quarenta) U.M.P. por metro linear de muro e 90 (noventa) U.M.P. por metro quadrado de calçada, no próximo exercício financeiro”.

M



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. – Em se tratando de terrenos acidentados, onde seja necessária a retirada de terra, ou outros serviços, o prazo poderá ser acrescido, desde que comprovada a dificuldade, em 30 (trinta dias).

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Lei nº. 875/94, as disposições em contrário previstas na Lei nº. 764/93 e mantidos os demais artigos da lei nº. 191/78.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de agosto de 2.002
- 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 009.06.02 = PM
Autógrafo nº. 026.06.02 = CM
Processo nº. 666/02 = PM